

no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de outubro de 2019.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### PORTARIA Nº 395/2019

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 591100000-43421/2019, protocolado em 18/09/2019, referente à **Autorização Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/AA-21**,

RESOLVE:

**Art. 1.º** Conceder Autorização Ambiental, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **Superintendência de Obras Públicas - SUCOP**, inscrita no CNPJ 10.635.089/0001-16, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, s/nº - Dique do Tororó, para **Requalificação da Orla Marítima de Salvador - Ondina / Rio Vermelho, Trechos 2 e 3**, que compreendem a Avenida Oceânica, entre a Rua José Sátiro Dias de Oliveira e a Praia da Paciência, contemplando as seguintes intervenções: pavimentação asfáltica, requalificação de equipamentos urbanos, de infraestrutura, esporte e lazer, recuperação e ampliação de calçadas e meio-fio, implantação de ciclovias, baias de ônibus, entre outros, nas coordenadas geográficas: 13º00'28,30"S e 38º31'10,30"O; 13º00'40,48"S e 38º30'23,39"O; 13º00'37,24"S e 38º29'46,54"O; mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, adotando sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

II. Elaborar e implementar o Plano de Controle Ambiental (PCA), devendo adotar medidas de controle de emissão de ruídos, resíduos sólidos e material particulado durante as obras;

III. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos; b) coletar, sistematicamente, o entulho gerado e destiná-lo, adequadamente, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 307/02, adotando práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos. Manter em seus arquivos a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas; c) instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); d) adquirir material mineralógico para construção somente de jazidas licenciadas; e) realizar o correto manejo dos resíduos da construção e demolição, estando vedado a disposição destes em locais ambientalmente sensíveis, principalmente nas praias; f) realizar a destinação final adequada dos efluentes sanitários provenientes dos sanitários instalados nos canteiros de obras; g) estocar os agregados da construção separadamente em baias dotadas de muretas, a fim de evitar o carreamento destes materiais para a rede de drenagem pluvial;

IV. Solicitar previamente, caso necessário, a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV);

V. As anuências das concessionárias responsáveis pelos equipamentos a serem requalificados devem estar válidas;

VI. Disponibilizar no local da obra a Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos;

VII. Implementar projeto paisagístico, devendo enriquecer a vegetação com espécies arbóreas nativas do bioma local;

VIII. Priorizar a contratação da mão de obra local para execução das obras, devendo fornecer treinamento específico para as diversas áreas, objetivando o aproveitamento desses profissionais;

IX. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

X. Interromper a obra na área onde encontrava-se instalado o posto de combustíveis líquidos (etapa 2) e realizar a remoção e desmobilização imediata dos tanques subterrâneos existentes, seguindo todos os procedimentos estabelecidos na ABNT NBR 14.973:2010, que dispõe sobre armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados. Apresentar, ao final do processo de desativação, relatório consubstanciado com fotos, descrevendo os procedimentos adotados, bem como a documentação comprobatória da destinação adequada dos tanques e demais equipamentos;

XI. Executar, ao final da remoção dos tanques, investigação de passivos ambientais voltada para a presença BTEX e PAH na matriz solo e água, a serem realizadas nas cavas e entorno imediato de onde serão retirados os tanques, linhas e demais equipamentos, encaminhando, ao final das operações de desativação, relatório conciso, contendo resultados das análises químicas e a comparação dos mesmos com as concentrações referentes aos valores de intervenção adotados pela CETESB, e demais itens do tópico 6 inseridos no documento disponibilizado por esta mesma Companhia, que orienta quanto aos Procedimentos da Remoção de Tanques e Desmobilização de Sistema de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis, no que se refere as análises químicas e emissão de relatório. O mesmo deverá vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável;

XII. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da autorização.

**Art. 2.º** A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3.º** Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência

desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4.º** Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes a obra sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5.º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 16 de outubro de 2019.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 16/10/2019, por unanimidade, decide:

#### AUTO JULGADO IMPROCEDENTE RECORRIDO DE OFÍCIO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
600317	18416/19	CRHSX INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - ME	05.978.399/0003-65	VALDINELIA MOREIRA

Salvador, 17 de OUTUBRO de 2019.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELA PROCURADORIA E PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA NA SEDE DA SEDUR.**

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 17/10/2019, por unanimidade, decide:

#### RECURSO DE OFICIO JULGADO IMPROCEDENTE - AUTO NULO

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA
603769	55194/18	ENEDINO DA SILVA NERI / SUPER GASBRAS	NÃO CONSTA	VIVIANE MIRANDA

Salvador, 17 de OUTUBRO de 2019.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

### RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 16/10/2019, por unanimidade, decide:

#### AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
605125	12744/19	LUCIARA LEITE BRITO	671.118.585-49	VALDINELIA MOREIRA	R\$2.077,00
606648	16365/19	M R ANDRADE - ME	21.373.495/0001-74	VALDINELIA MOREIRA	R\$299,71
605558	83/19	AS CAJAZEIRAS GOLFE CONSTRUCOES SPE LTDA	24.477.717/0001-97	VALDINELIA MOREIRA	R\$3.000,00
603058	32724/19	DEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA	81.071.623/0006-61	VALDINELIA MOREIRA	R\$1.500,00

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades,